

**GRUPO DE TRABALHO QUE PROMOVE A CÂMARA CONCILIATÓRIA
DESTINADA A VIABILIZAR A VOTAÇÃO DO PL N° 1.876, DE 1999, QUE TRATA
DO CÓDIGO FLORESTAL**

6º TEMA DE NEGOCIAÇÃO: COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

TEXTO DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PL 1.876/1999 (E APENSOS)	SUGESTÕES APRESENTADAS NAS NOTAS TÉCNICAS (conteúdo e autor)	TEXTO DE CONSENSO
CAPÍTULO V DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO		
Art. 20. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo somente será permitida mediante autorização expedida pelo órgão competente do Sisnama.		
§ 1º Compete ao órgão ambiental federal do Sisnama aprovar a supressão prevista no <i>caput</i> em:		
I – florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA; e		
II – atividades ou empreendimentos ambientalmente licenciados ou autorizados pela União.		
§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal do Sisnama aprovar a supressão prevista no <i>caput</i> em:		
I – florestas públicas municipais ou unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em APA; e		
II – atividades ou empreendimentos ambientalmente licenciados ou autorizados pelo município.		
§ 3º O requerimento de autorização de supressão de que trata o <i>caput</i> conterá, no mínimo, informações sobre:		
I – a localização georreferenciada do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal e das áreas de Uso Restrito;		

TEXTO DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PL 1.876/1999 (E APENSOS)	SUGESTÕES APRESENTADAS NAS NOTAS TÉCNICAS (conteúdo e autor)	TEXTO DE CONSENSO
II – a reposição ou compensação florestal, quando couber;		
III – a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;		
IV – o uso alternativo da área a ser desmatada.		
§ 4º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie, sem prejuízo do disposto no art. 46.		
Artigos com lacunas na atribuição dos órgãos ambientais inseridos em outras tabelas ou de interesse para a discussão:		
Art. 4º, § 1º: APP em várzea		
Art. 5º, § 1º: termo de referência para Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do reservatório		
Art. 8º, caput e § 2º: supressão de vegetação em APP		
Art. 10: uso de várzeas (há indefinição quanto aos órgãos oficiais de pesquisa)		
Art. 13, § 5º: inventário dos remanescentes de vegetação nativa		
Art. 14, § 1º: localização da reserva legal		

TEXTO DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PL 1.876/1999 (E APENSOS)	SUGESTÕES APRESENTADAS NAS NOTAS TÉCNICAS (conteúdo e autor)	TEXTO DE CONSENSO
Art. 15, caput, inciso II: cômputo da APP na reserva legal		
Art. 16: reserva legal em condomínio		
Art. 18, parágrafo único: aprovação do plano de manejo da reserva legal		
Art. 19, § 2º: termo de compromisso relativo à reserva legal na posse		
Art. 19, § 5º: emissão de documentos para averbação da reserva legal		
Art. 23, caput e §§ 3º e 6º: adesão aos programas de regularização ambiental		
Art. 25, caput, inciso I: recuperação de APP (há indefinição quanto aos órgãos oficiais de pesquisa)		
Art. 26, § 1º: recomposição de reserva legal		
Art. 26, § 4º: regeneração natural de reserva legal		
Art. 26, § 5º, inciso III: doação de área em unidade de conservação		
Art. 29, caput e §§ 2º e 3º: exploração florestal		
Art. 31: suprimento de matéria-prima de origem florestal		
Art. 32: plano de suprimento sustentável		
Art. 34: licença para transporte de produtos florestais		
Arts. 38, § 1º, 39, e 40, § 2º: emissão de Cota de Reserva Ambiental		
Art. 44, caput, inciso III: cancelamento da Cota de Reserva Ambiental		

TEXTO DO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PL 1.876/1999 (E APENSOS)	SUGESTÕES APRESENTADAS NAS NOTAS TÉCNICAS (conteúdo e autor)	TEXTO DE CONSENSO
Art. 50: servidão ambiental		

Tabela_08_Compentências.doc